



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000  
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 35581152  
EMAIL: [poder.legislativo\\_belt@hotmail.com](mailto:poder.legislativo_belt@hotmail.com)

## EMENDA À LEI ORGÂNICA 002/2017

Altera a Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belterra, nos termos do § 2º do Art. 26 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 10.** .....

VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

**Art. 13.** O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe o artigo 29, V, da Constituição Federal, facultando-se fixar subsídio diferenciado ao Vereador Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 13-A.** Além do subsídio, serão deferidos aos Vereadores o décimo terceiro salário no mês de dezembro.

**Art. 14.** Os Vereadores deverão residir na região metropolitana do município.

**Art. 15.** Os Vereadores que não residirem na região metropolitana do município, perderão o mandato.

**Art. 20.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de quinze de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a vinte de dezembro.

**Art. 26.** .....

II – De um quinto, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

**Art. 43.** O Prefeito, os Secretários ordenadores de despesas e o Presidente da Câmara Municipal ficam obrigados a apresentar, nos prazos

===== CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA  
Vila Americana, nº 213, Centro – CEP 68.143-000 – Belterra-Pará – Tel./Fax (093) 35581152  
Data: 12/11/2017 Hora: 12:00

Dhenna F. Feitosa Lima  
Assessora Parlamentar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000  
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 35581152  
EMAIL: [poder.legislativo\\_belt@hotmail.com](mailto:poder.legislativo_belt@hotmail.com)

fixados, a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma estabelecida pelo mesmo.

Parágrafo Único: Concluída a apreciação das contas, de responsabilidade do Prefeito, o Tribunal de Contas dos Municípios encaminhará à Câmara Municipal para julgamento das mesmas.

**“Art. 47.** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse:

I – Firmar ou manter contrato com o Município e com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

II – Ser proprietário, controlador, ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município.

**“Art. 47-A.** O Prefeito e o Vice-Prefeito, desde que fora do horário da jornada normal de trabalho estabelecida para os demais servidores municipais, poderão exercer atividades remuneradas, vedada a acumulação de cargos públicos.

**Art. 51.** Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Além do subsídio mensal, serão deferidos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o décimo terceiro salário e um terço de férias.

**Art. 52**.....

XII .....

a) Quadrimestralmente, até o dia trinta do mês subsequente ao trimestre vencido, balancetes da receita e da despesa realizadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes;

XXXI - .....

§ 1º. Da documentação prevista nos incisos X, XI e XII, alíneas b, o Prefeito enviará cópia à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto nos artigos 73, 74 e 229 da Constituição Estadual, e 165, §3º da Constituição Federal.

**Art. 55**.....

Parágrafo Único:.....

VI – Exercer a gestão orçamentária e financeira da Secretaria, desde que a Secretaria seja cadastrada no Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 56.** Os Secretários são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000**

**CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 35581152**

**EMAIL: poder.legislativo belt@hotmail.com**

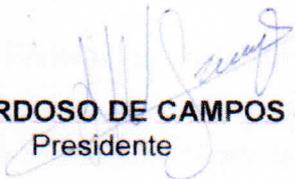
III – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo estabelecido pelo mesmo, a prestação de contas de sua secretaria.

**Art. 59-A.** Além do subsídio, serão deferidos aos Secretários o décimo terceiro salário no mês de dezembro e um terço de férias sobre o subsídio.

**Art. 79-A.** As secretarias municipais, cadastradas no Tribunal de Contas dos Municípios, possuem autonomia administrativa e financeira, enquanto que as demais secretarias possuem apenas autonomia administrativa, sendo de responsabilidade do Secretário a aplicação dos recursos, bem como a respectiva prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belterra, Estado do Pará, 12 de dezembro de 2017.

  
**SÉRGIO CARDOSO DE CAMPOS - DEM**

Presidente

  
**ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES – PSDB**

1º Secretário

  
**JURANDY BATISTA DANTAS – PV**

2º Secretário